

## **Protocolo de Colaboração**

### **Referente à Elaboração dos Estudos relativos à Medida Compensatória MC10 - Programa de Protecção e Valorização de Répteis, Anfíbios e Invertebrados no vale do Sabor, no âmbito do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS)**

**Entre:**

**a PROFICO – AMBIENTE E ORDENAMENTO, LDA.**, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 11387/020624, com o capital social de trinta mil euros, com sede na Rua Alfredo da Silva, número 11 B, em Lisboa, pessoa colectiva nº 505198290, neste acto representada por Jorge Manuel Gil Nunes Meneses, Contribuinte Fiscal nº 111934877, portador do Bilhete de Identidade nº 4571386, emitido em 12/09/2007 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e por Ana Teresa dos Santos Baptista Chinita, Contribuinte Fiscal nº 139826610, portador do Bilhete de Identidade nº 4567374, emitido em 09/05/2007, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de sócios-gerentes e como únicas pessoas com poderes para a obrigar, adiante designada PROFICO;

**e**

**o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, Pessoa Colectiva e Contribuinte Fiscal nº 600013758 com sede em Campus de Santa Apolónia, Apartado 1138, 5301-854 Bragança, representada neste acto pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, adiante designada IPB.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objecto do Protocolo)**

O presente Protocolo tem por objecto a prestação de serviços no âmbito da elaboração dos trabalhos de desenvolvimento dos Estudos relativos à Medida Compensatória MC10 – Programa de Protecção e Valorização de Répteis, Anfíbios e Invertebrados no vale do Sabor, no âmbito do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS), no âmbito da qual o Segundo Outorgante é subcontratado do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Segunda**  
**(Prazos e Objectivos)**

Os trabalhos constantes da prestação de serviço em causa deverão respeitar o planeamento acordado com a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (que se anexa). Para o efeito as partes acordarão, entre si, o planeamento e o desenvolvimento dos trabalhos técnicos, assim como dos relatórios a elaborar, de modo a poderem ser cabalmente cumpridos os objectivos estabelecidos com a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A..

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações das Partes)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se à coordenação geral dos trabalhos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se à confidencialidade da informação a que tiver acesso, assegurando que cada um dos respectivos colaboradores assina a Declaração de Confidencialidade solicitada pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., fazendo-a assinar por todas as pessoas que integrarem os trabalhos e não realizaram aquela Declaração no âmbito da fase de Proposta.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a verificar que todas as pessoas envolvidas, pela sua parte, nos trabalhos em causa, estão cobertas por Seguros de Acidente de Trabalho, seja verificando a sua aplicação para as pessoas que integram o quadro de pessoal, seja através de outra forma. Para os trabalhadores independentes, no âmbito da presente prestação, exigirão o comprovativo da realização daquele Seguro, conforme aplicável na legislação em vigor para estas situações. Toda a documentação relativa aos seguros dos membros da equipa será coligida através da respectiva cópia e digitalização para envio ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula Quarta**  
**(Honorários e Condições de Pagamento)**

1. Pela execução do trabalho no âmbito da **MC10** e que é o objecto do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante global de € 20.353,34 + IVA (Vinte Mil Trezentos e Cinquenta e Três Euros e Trinta e Quatro Cêntimos, valor a que acresce o do IVA à taxa legal em vigor). Este valor será pago de modo indexado à Escola Superior Agrária de

Bragança, cuja coordenação científica e técnica da execução do presente protocolo corresponde ao Professor Doutor Amílcar António Teiga Teixeira do Departamento de Ambiente e Recursos Naturais.

2. O pagamento efectuar-se-á de acordo com a forma de pagamento pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., conforme se discrimina e em consonância com a da Proposta apresentada:

- 1ª Prestação: 10% com a adjudicação;
- 2ª Prestação: 10% com a entrega do 1º Relatório Parcelar;
- 3ª Prestação: 10% com a entrega do 2º Relatório Parcelar;
- 4ª Prestação: 10% com a entrega do 3º Relatório Parcelar;
- 5ª Prestação: 10% com a entrega do 4º Relatório Parcelar e Projectos;
- 6ª Prestação: 10% com a entrega do 1º Relatório de Progresso;
- 7ª Prestação: 10% com a entrega do 2º Relatório de Progresso;
- 8ª Prestação: 10% com a entrega do 3º Relatório de Progresso;
- 9ª Prestação: 10% com a entrega do 4º Relatório de Progresso;
- 10ª Prestação: 10% com a entrega do Relatório Final.

3. Os pagamentos serão efectuados no prazo de 60 dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, conforme condições idênticas definidas pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A..

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Propriedade do Estudo)**

Os resultados e o relatório final são propriedade da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., cliente final dos estudos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Produção de Efeitos)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da assinatura pelas partes, embora todos os trabalhos já decorridos estejam ao abrigo do mesmo.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 12 de Maio de 2009

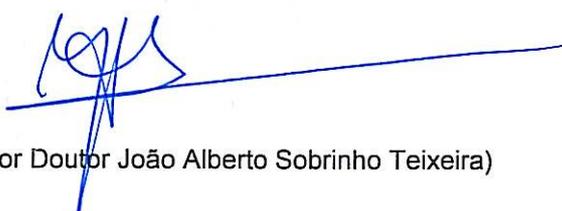
Pela PROFICO, Ambiente e Ordenamento, Lda.

  
(Jorge Gil Meneses)

  
PROFICO  
AMBIENTE  
O GERENTE

  
(Ana Teresa Chinita)

Pelo Instituto Politécnico de Bragança

  
(Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira)

Em Anexo: Planeamento geral dos trabalhos conforme acordado com a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A..